



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 11/11/2025 10:34:56.147 - PLEN
EMP 1 => PL 5582/2025

EMP n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

EMENDA Nº ____

Dê-se a seguinte redação ao art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 92

.....
IV – suspensão, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias da eficácia da inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do estabelecimento que, no exercício de atividade comercial ou industrial, for constituída ou utilizada com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática do crime definido no art. 180 e § 1º do art. 180 desta Lei.

.....
§ 3º Em caso de reincidência no inciso IV deste artigo, a empresa será considerada inidônea e terá sua inscrição no CNPJ da pessoa jurídica considerada inapta, com os efeitos previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Na hipótese de reincidência descrita no § 3º, o administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida será interditado para o exercício do comércio pelo período de 5 (cinco) anos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256698267900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 11/11/2025 10:34:56.147 - PLEN
EMP 1 => PL 5582/2025

EMP n.1

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta insere no Código Penal medidas de bloqueio operacional e responsabilização pessoal específicas para a receptação qualificada (art. 180), integrando-se aos cinco pilares fundamentais do Substitutivo: aprimoramento das tipificações criminais, recrudescimento de penas, apreensão patrimonial, intervenção em empresas e fortalecimento da execução penal. Essa integração não é meramente formal, mas substancial, respondendo a lacuna crítica na arquitetura do combate ao crime patrimonial organizado que o projeto em discussão se propõe a enfrentar.

O Substitutivo contempla medidas cautelares robustas contra organizações criminosas estruturadas (art. 2º-B), instrumentalizando bloqueio de contas, sequestro de bens e afastamento de dirigentes, mas não operacionaliza adequadamente a neutralização de estruturas empresariais utilizadas especificamente em crimes de receptação, que funcionam como elo operacional indispensável entre o roubo/furto e a distribuição ilícita de bens. A receptação via pessoa jurídica é, frequentemente, a primeira manifestação de organização criminosa incipiente, aquela que ainda não apresenta hierarquização vertical, mas já apresenta divisão funcional entre executores do crime antecedente (roubo/furto) e facilitadores da conversão patrimonial (receptação estruturada). Essa estrutura incipiente exige intervenção preventiva específica porque representa o ponto crítico de transformação do crime episódico em atividade sistemática, onde a profissionalização criminosa consolida-se através da institucionalização empresarial.

Nesse contexto, a suspensão de 180 dias do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda) funciona como mecanismo de bloqueio operacional que transcende medidas tradicionais de confisco. Enquanto a apreensão de mercadorias remove o objeto específico do crime, a suspensão do CNPJ impede a emissão de notas fiscais, impossibilitando a "legalização" de bens roubados através da incorporação em cadeias de suprimento aparentemente legítimas. Essa diferença é crucial: a receptação moderna não opera apenas através da venda direta de produtos roubados em mercados paralelos, mas através da infiltração em cadeias comerciais formais que legitimam a origem dos bens. Sem acesso ao CNPJ, a empresa perde a capacidade de emitir documentação fiscal, vedando-se o acesso a crédito, bloqueando



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256698267900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 11/11/2025 10:34:56.147 - PLEN
EMP 1 => PL 5582/2025

EMP n.1

operações bancárias e desativando a infraestrutura administrativa que sustenta a receptação estruturada.

Simultaneamente, o período de 180 dias não é punição terminal, mas cria janela probatória que permite monitoramento preciso da reincidência com base em dados administrativos objetivos (tentativas de reativação, transferências de controle acionário, mudanças de razão social). Essa abordagem transforma a sanção penal em instrumento de inteligência criminal, integrando dados do Ministério da Fazenda aos processos investigatórios e de execução penal. A integração ao ordenamento jurídico através da conexão normativa com a Lei nº 9.430/1996 (que disciplina a administração tributária e as penalidades pela infração da legislação tributária) gera efeitos tributários automáticos como inidoneidade para contratar com a administração pública, bloqueio de créditos fiscais e suspensão de participação em programas de refinanciamento de débitos, criando cadeia de consequências que sufoca financeiramente a empresa infratora.

A inidoneidade por reincidência e a interdição de cinco anos do administrador criam barreira eficaz contra a transferência fraudulenta da estrutura para terceiros, mecanismo clássico utilizado por organizações criminosas para perpetuar operações após sanções isoladas. Quando uma empresa é apreendida, é comum observar-se a transferência de controle acionário para familiar próximo ou prestanome que mantém continuidade operacional sob nova fachada legal. A interdição pessoal do administrador impede essa reconversão ao estabelecer vedação formal ao exercício do comércio, efeito que transcende a pessoa jurídica específica. Esse aspecto é fundamental porque reconhece que a receptação estruturada não é fenômeno de má conduta empresarial isolada, mas manifestação de intencionalidade criminosa persistente que repousa nas decisões humanas dos administradores.

A responsabilização individual do administrador também atende ao princípio de justiça material ao garantir que sócios desavisados, alheios às práticas ilícitas, não sejam indevidamente penalizados pela inidoneidade da empresa, enquanto impede que os verdadeiros operadores das práticas criminosas se ocultem permanentemente atrás da personalidade jurídica. Essa estratégia de dupla responsabilização cria efeito dissuasório robusto porque eleva dramaticamente o custo pessoal da participação em esquemas de receptação, transformando a atividade de simples risco administrativo em risco de trajetória pessoal significativamente comprometida.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256698267900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 11/11/2025 10:34:56.147 - PLEN
EMP 1 => PL 5582/2025

EMP n.1

Comparativamente, o confisco tradicional de bens, ainda que eficaz em remover o objeto do crime específico, frequentemente deixa a empresa operacional sob novo titular ou estrutura societária nominal, perpetuando a disponibilidade de infraestrutura administrativa para continuação das atividades ilícitas. A suspensão do CNPJ e subsequente inidoneidade impedem a continuidade funcional da atividade ao nível operacional, não apenas ao nível de propriedade de bens. Essa diferença estratégica alinha-se perfeitamente à filosofia do Substitutivo de sufocamento financeiro e administrativo das redes criminosas, transcendendo a mera punição de atos isolados para atacar a sustentabilidade econômica da atividade criminosa organizada.

A proposta também responde a fenômeno observado empiricamente em investigações de crime organizado: a pulverização de operações em múltiplas pequenas empresas que funcionam como nós de rede, cada uma com recepção limitada, evitando acionamento de tipificações de organização criminosa. A suspensão do CNPJ, conectada a base de dados integrada entre Ministério da Fazenda, Polícia Federal e Ministério Público, permite identificação de padrões de reconversão empresarial e transferência de controle, sinalizando para investigadores a existência de estrutura organizada subjacente que não seria evidente através de análise isolada de cada entidade.

A proposta repousa em poderes administrativos já plenamente reconhecidos e operacionalizados pela Receita Federal do Brasil e Ministério da Fazenda, que possuem capacidade técnica consolidada para gerenciar suspensões e inidoneidade de inscrições no CNPJ. Nesse aspecto, a emenda não cria novo aparato institucional, mas repurposeia estruturas administrativas existentes para finalidade complementar ao combate criminal. Ademais, a medida respeita rigorosamente o princípio *ne bis in idem* ao distinguir claramente sanção penal (pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos aplicada pelo Poder Judiciário) de sanção administrativa (suspenção de inscrição tributária aplicada pela administração fiscal), ambas operando em âmbitos jurídicos distintos e perseguindo objetivos distintos, o que afasta qualquer configuração de dupla punição pelo mesmo fato.

Não viola direito de defesa ao exigir comprovação judicial prévia através de sentença condenatória definitiva, garantindo que a suspensão do CNPJ não ocorra arbitrariamente, mas apenas após processo criminal regular com todas as garantias



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256698267900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 11/11/2025 10:34:56.147 - PLEN
EMP 1 => PL 5582/2025

EMP n.1

constitucionais. Essa exigência de decisão judicial prévia também cria segurança jurídica para empresas legítimas, eliminando risco de confusão ou uso arbitrário da sanção administrativa como instrumento de perseguição política ou discriminação comercial.

Trata-se, portanto, de mecanismo constitucional, operacionalmente viável e estrategicamente coerente com os fundamentos do Substitutivo em discussão. A medida complementa a abordagem integrada de desmantelamento de redes criminosas ao adicionar dimensão administrativa que sufoca a operacionalidade empresarial, impedindo que a receptação estruturada se perpetue através de transferências fraudulentas ou reconversões societárias. A emenda não apenas fortalece o combate ao crime patrimonial organizado, mas também eleva o custo operacional e pessoal da participação em tais esquemas, criando efeito dissuasório exponencial que transcende a simples aplicação de sanções isoladas. Por todas essas razões, a emenda merece aprovação como contribuição substantiva ao projeto de modernização do Código Penal.

Sala das Sessões, de _____ de 2025.

Deputado Federal MARANGONI

União/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256698267900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

